

## **Informação n.º 01/2012**

Assunto:

**Caducidade da delegação e da subdelegação de poderes**

Nos termos do artigo 40º, alínea b), do Código do Procedimento Administrativo (CPA), **a delegação e a subdelegação de poderes extinguem-se** “por caducidade, resultante (...) da mudança dos titulares dos órgãos delegante ou delegado, subdelegante ou subdelegado” – nosso sublinhado.

Ora, como é publicamente sabido, o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Procurador-Geral Distrital **que me delegou e subdelegou algumas competências** cessou a sua comissão de serviço, em 2012.06.02, por a mesma não lhe ter sido renovada pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Assim, **informa-se todos os Ex.<sup>mos</sup> Magistrados do Ministério Público deste Distrito Judicial que, a partir da data supra referida, caducaram as seguintes delegações e subdelegações de poderes que por ele me foram atribuídos** [nos termos dos artigos 57º, n.º 2, e 58º, n.º 2, ambos do EMP, e do Despacho n.º 23 523, do Ex.<sup>mo</sup> Conselheiro o Procurador-Geral da República, publicado no D.R., IIª Série, n.º 222, de 17.11.2009]:

1. **Exercer funções de superintendência e coordenação da área laboral em todo o Distrito Judicial do Porto – Despacho n.º 5/2006, de 2006.06.12;**
2. **Autorizar, ou não autorizar, a desistência do procedimento criminal pelo crime de emissão de cheque sem provisão, em que o ofendido seja o**

**Estado** (subdelegação dos poderes que lhe foram conferidos naquele Despacho) – Despacho n.º 59/2009, de 2009.06.18;

3. **Substituir o E.º Sr. Procurador-Geral Distrital nas suas faltas e impedimentos** – Despacho n.º 54/2010, de 2010.09.28.

\*\*\*\*\*

**Insira no “SITE” desta PGD e, também, no “SIMP”.**

\*\*\*\*\*

Porto, **04 de Junho de 2012**

**O Procurador-Geral Adjunto**

(João Fernando Ferreira Pinto)